



EDITAL
CREDENCIAMENTO N° 001/2025

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

03680/2025

II – LOCAL E DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

Data: a partir de 31 de março de 2025

Horário: 09h00min às 16h00min.

Local: Na Sala de Licitação, situada na Praça João Thiago dos Santos, Nº 50, Centro, Lauro de Freitas - BA.

III – OBJETO:

Credenciamento de pessoa jurídica especializada Prestação de Serviços de Saúde - Nível Ambulatorial e Hospitalar para prestação de serviços de média e alta complexidade de forma complementar a rede municipal, aos usuários do SUS residentes no Município de Lauro de Freitas - BA.

IV – PRAZOS:

A) O **CREDENCIAMENTO** ficará aberto, disponível para ingresso dos interessados, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação do Ato Administrativo.

B) VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato consequente, deste credenciamento público será de 12 (Doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da Prefeitura Municipal, observadas as condições fixadas neste Regulamento.

V- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

MAC – **Fundo Municipal de Saúde** – Lauro de Freitas- Ba.

Descrição	Código	Nomenclatura
Órgão	23	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	2301	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.302.0012.2359	Funcionamento dos serviços de atenção à saúde especializada de média e alta complexidade
Elemento	33903900 33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Fontes de recursos	1.500.1002 1.600.000	Recursos não vinculados de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento devido ao CREDENCIADO contratado será efetuado, mensalmente, conforme medição dos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de acordo com os quantitativos constantes no Relatório de Produção relativo ao mês da fatura, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

VII – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O Serviço prestado será efetuado nas Instalações da empresa contratada ou em Unidades móveis designadas para estes fins, devendo ser custeadas pelo prestador de serviços. Os serviços deverão ser prestados no município de Lauro de Freitas/Ba, devido ao custo da logística de deslocamento do paciente para a realização dos exames.

VIII – ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência; **Anexo II** – Modelo de Requerimento para Credenciamento; **Anexo III** – Minuta do Contrato; **Anexo IV** – Modelo de formulário de dados necessários à assinatura do contrato.

O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, através da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal n.º 5.448/2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO, por ordem de protocolo de documentos, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE CREDENCIAMENTO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, RECURSOS, PENALIZAÇÕES, ETC.) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.



1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Lei n.º 14.133/2021;
- 1.2 Decreto Municipal n.º 5.444/2025.

2. TIPO

- 2.1 Credenciamento.

3. OBJETO

- 3.1 Indicado no campo III - Dados do Edital, quantificado e especificado no Anexo I deste Edital.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira e aceitem as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. RESPONSABILIDADES NA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 O encaminhamento dos documentos para o credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.
- 5.2 A apresentação de documentos implicará na plena aceitação por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.3 A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE COM DOCUMENTOS

- 6.1 Os interessados em se credenciar para prestar os serviços/fornecimento objeto do presente credenciamento à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, deverão apresentar sua documentação no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

local indicado no item II e até a data indicada no item IV da folha 1 – Dados do Edital, fora do envelope. Deverá ser entregue junto com o envelope, o Requerimento de Credenciamento conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

6.2 O envelope poderá ser entregue à Comissão através de portador ou de serviço postal, ressalvando-se que só serão conhecidos aqueles que efetivamente derem entrada na documentação até o dia e hora e no local fixado no item II da folha 1 – Dados do Edital.

6.2.1 No caso de remessa por serviço postal, excepcionalmente, o Requerimento de Credenciamento e o documento de representação legal, quando for o caso, deverão estar dentro do envelope.

6.3 A documentação elencada no item 07 deste Edital, deverá ser entregue em **ENVELOPE** lacrado e opaco, em cuja parte externa deverá estar escrito da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
Comissão de Contratação

CRENCIAMENTO Nº 001/2025

6.4 Os envelopes serão abertos em sessão interna, e o resultado será divulgado no **Diário Oficial do Município e Portal de Transparência**.

6.5 CONDIÇÕES PARA REPRESENTAÇÃO LEGAL NO CRENCIAMENTO:

6.5.1 Quando o representante licitante se fizer representar por sócio deverá apresentar os documentos abaixo relacionados em cópia autenticada ou cópia acompanhada do original:

- a) Cédula de identidade do Representante Legal que estará representando a Instituição na sessão;
- b) Cópia legível (autenticada) do Estatuto Social da Instituição ou Entidade e comprovação de seu registro, na forma da lei.

6.5.2 Quando a licitante se fizer representar através de Procuração Particular, deverá apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade do preposto que estará representando a Instituição na sessão;
- b) Cédula de identidade do Representante Legal que designou o representante ou procurador;
- c) Estatuto Social da Instituição devidamente registrado na forma da lei.
- d) Procuração Particular, redigida em papel timbrado da licitante, dando poderes para formular proposta de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

6.5.3 Quando o representante da licitante se fizer representar por Procuração Pública, além deste documento, deverá ser apresentado:

- a) Cédula de identidade do Procurador que estará representando a Instituição na sessão.

6.5.4 Quando a licitante se fizer representar através de Procuração Particular, designado por Procurador através de substabelecimento além dos documentos elencados no subitem 6.6.2,



deverá apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original da identidade de quem substabeleceu.

6.5.5 Não será admitida participação de um mesmo representante para mais de uma Instituição licitante.

6.5.6 Uma vez encerrado o prazo para credenciamento, não será deferido requerimento para retardatários.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 Os documentos necessários para fins do credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

7.2 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

7.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

7.3.1 DA PARTICIPAÇÃO:

7.3.1.1 Somente poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que tenham como objeto social os serviços previstos no Termo, que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação técnica e econômico financeira, e que cumpram todas as demais exigências aqui previstas

7.3.1.2 Poderão participar deste processo de credenciamentos os prestadores de serviços de saúde, pessoa jurídica no território de Lauro de Freitas – Ba, que tenham por objeto social os serviços previstos no Termo de Referência, desde que comprovarem possuir os requisitos necessários, especificados a seguir:

a) O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

b) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

b.1) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

c) Não poderão participar do credenciamento:

c.1) aquele que não atenda às condições do Termo de Referência e seu(s) anexo(s);

c.2) pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública Municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.3) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no



processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c.4) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

c.5) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

JUSTIFICATIVA: A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração;

c.6) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme.

d) O impedimento de que trata o item alínea “b” será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

e) Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

f) A vedação de que trata o item alínea “e” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.3.2 DA HABILITAÇÃO:

7.3.2.1 Consistirá da análise e conferência dos documentos entregues pelos interessados, a ser realizada pela Comissão Técnica de Qualificação de Prestadores de Serviços de Saúde designados pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/Ba que deliberará pelo credenciamento ou não dos interessados, desde que cumpridas às exigências do instrumento convocatório.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de Contratação, após análise técnica poderá a seu critério:

a) Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;

b) Inabilitar e/ou desclassificar as propostas apresentadas.

c) Serão observadas para a habilitação e posterior contratação, obedecendo às necessidades do município, os prestadores que apresentarem maior nível de capacitação técnica, aferidos por titulação, em termos de



disponibilidades de recursos humanos, capacidade física e disponibilidade de variedades de serviços oferecidos e obedecerem às exigências contidas neste Termo de Referência.

- d) Os requisitos analisados serão especificamente atrelados ao objeto da contratação, de tal maneira a atender plenamente a necessidade da Administração. Sem nenhuma restrição ao número de participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação e exigência econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Portanto, as exigências relativas à qualificação mínimas serão interpretadas em consonância com os dispositivos infraconstitucionais, e em conformidade com a legislação do SUS.

Parágrafo Segundo: O processo de avaliação das instituições participantes do presente Chamamento será realizado em duas etapas:

I. Pré-habilitação: análise documental;

II. Habilitação: vistoria técnica a ser realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os subitens 8.2.6.1 á 8.2.6.5 e seguintes.

7.3.2.2 A contratação dar-se-á após análise e parecer da Comissão Técnica de Qualificação de Prestadores de Serviços de Saúde e de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal.

7.3.3 DA PESSOA JURÍDICA

- a) Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.
- b) Inscrição no Conselho Regional pertinente sócios, e/ou dirigentes ou representantes legais da pessoa jurídica.
- c) Cópia do RG ou equivalente e CPF dos sócios, e/ou dirigentes ou representantes legais. O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.
- d) Declaração em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Lauro de Freitas.
- e) Declaração em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:
- e.1) Declaração que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.
- e.2) Declaração que têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.
- e.3) Declaração afirmando estar ciente das condições do Termo de Referência e posterior instrumento de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle.
- f) Deverá ser apresentada DECLARAÇÃO do CREDENCIADO dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no Termo de Referência.
- g) Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7.3.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- e) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- f) Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.
- g) Certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 dias, a contar da data da respectiva emissão.

7.3.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data anterior a apresentação da documentação;
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.3.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CREDENCIADO:

- a) Todos os prestadores de serviços interessados, inclusive aqueles que estão ou tenham prestados serviços ao Município, deverão estar cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – base que operacionaliza os Sistemas de Informações em Saúde, instituído pela portaria MS/SAS nº 376, de 03 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 04 de outubro de 2000, levando-se em consideração informações dos Estabelecimentos de Saúde nos aspectos da Área Física, Recursos Humanos, Equipamentos e Serviços Ambulatoriais e Hospitalares estando devidamente cadastrado de acordo com a portaria/SAS 511/2000, que normatiza o processo de cadastramento em todas as esferas, ou seja, Federal, Estadual e Municipal.
 - I. Os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação. Referem-se, portanto, a características inerentes ao licitante, não se confundindo com os critérios técnicos de aceitabilidade da sua proposta, relacionados ao objeto da contratação. Constitui como requisito indispensável para a qualificação técnica das participantes interessadas em se credenciar na fase de habilitação a prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente. No caso em tela a execução do objeto demanda a participação de profissional especializado, limitando – se ao conselho que fiscalize a atividade básica ou serviço, assim, por tratar – se de diversos serviços especializados serão exigidos o Registro ou Inscrição da empresa e de seus respectivos responsáveis, para as atividades fins dispostas no termo.
- b) Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia e/ou Bioquímica e/ou Conselho Regional



de Biomedicina e/ou Conselho Regional de Biologia e/ou Conselho Regional de Medicina, relativos à empresa e seus responsáveis técnicos, para suas atividades fins;

- b.1.) Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos
- c) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando os serviços compatíveis com o objeto licitado.
- d) Declaração do corpo clínico, na qual esteja (am) indicado (s) o(s) profissional (is) que será (ão) responsável (is) pela execução dos serviços, indicando a especialidade e número de registro do respectivo conselho de classe habilitado para a realização do(s) procedimento(s) a ser(em) ofertado(s), conforme exigências de Códigos Brasileiros de Ocupação (CBO) executor previstos na tabela de procedimentos do SUS; Fonte: <https://sigtap.datasus.gov.br/>;
- e) Prova de que os profissionais, possuem titulação da especialidade pretendida, através do(s) seguinte(s) documento(s):
- f) Cópia do Diploma ou Certificado e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais.
- g) Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Empresa junto ao Conselho Regional pertinente, bem como habilitação dos profissionais cadastrados (CRBIO, CRF, CRM, CRBM etc.)
- h) Alvará de Funcionamento, da empresa participante do certame.
- i) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, indicando sua validade, no caso de inexistência desse prazo, reputar-se-ão válidos por 12 (doze) meses, contados de sua expedição.
- i) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- k) Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- l) Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

7.3.6.1 COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE:

- a) A equipe técnica realizará visita às unidades para avaliação da estrutura física e capacidade técnica (equipamentos e recursos humanos) qualificadores para realizar procedimentos propõe consultas) no Chamamento Público. A partir daí, emitir parecer conclusivo referente a habilitação. A comprovação dos requisitos mínima exigidos pelo Município e os critérios de habilitação dos prestadores de serviços de saúde a serem habilitados, no que tange aos indicadores previstos no parágrafo segundo item II, será feita através desta equipe de técnicos, definida pela Secretaria de Saúde (Comissão Técnica- Portaria/ SESA N°01 de 18 de fevereiro de 2025), que deverá elaborar a partir da visita, um relatório contendo lista dos habilitados, com vistas ao atendimento dos serviços previstos no Item I do presente Termo, nos critérios e padrões de conformidade baseados na segurança do trabalhador, preservação da saúde pública, na qualidade do meio ambiente e dos serviços de saúde segundo o PNAAS - Programa Nacional de Avaliação de Serviço de Saúde – 2004/2005, na legislação em vigor e nas Normas e orientações emanadas pelo Ministério da Saúde considerando-se o programa de Humanização do SUS.



a.1) Os interessados deverão atender a todas as legislações vigentes do Ministério da Saúde, ANVISA, Sociedade Brasileira de Especialidades Médicas e Conselhos Regionais de Classe e suas respectivas atualizações.

7.3.6.2 Os itens dos relatórios de inspeções são classificados em: (BASE METODOLÓGICA/ PNAAS Pág. 10).

- I. **Imprescindível (I):** São aqueles os quais sem eles não é possível oferecer o serviço;
- II. **Necessário (N):** São os itens os quais estão diretamente relacionados com a prestação de serviços, sem eles ocorrem dificuldades na prestação dos mesmos, porém pode ser prestado;
- III. **Recomendável (R):** São itens os quais estão relacionados com a prestação do serviço, sem os quais estes podem ser prestados, só em condições diminuídas de conforto e facilidade;
- IV. **Não Recomendável (NR):** São itens os quais estão relacionados com o atendimento, os quais, não devem ser praticados já que ferem os princípios e direitos dos usuários do SUS;
- V. **Informativo (INF):** São itens os quais sem eles os serviços podem ser prestados mais se implantados e/ou implementados irá ocorrer melhoria nas condições de trabalho e conseqüentemente nos serviços prestados;

7.3.6.3 Com os critérios selecionados serão estabelecidas as seguintes conclusões:

- I. As Entidades e ou Instituições que não obtiveram “Sim” na totalidade dos itens considerados. **Imprescindível** não estão aptos a atender os serviços propostos;
- II. Os itens reconhecidos como **Necessário** constituirão 70% da avaliação, com distribuição uniforme;
- III. Os itens reconhecidos como **Recomendável** constituirão 30% da avaliação com distribuição uniforme;
- IV. Os itens reconhecidos como **Não Recomendável** constituirão 100% na totalidade das respostas “**Não**”;
- V. Os itens serão avaliados de acordo com o tipo de procedimentos de saúde oferecidos pelas Entidades e/ou Instituições que estão participando do Chamamento;
- VI. O conceito final da Entidade e/ou Instituições será a média obtida nos dados dos relatórios de inspeção “**in loco**”.

7.3.6.4 Tabela de resultados (GERAL)

CONCEITOS	% OBTIDOS NO ROTEIRO DE ISPEÇÃO
ÓTIMO	100,00 – 90,0%
BOM	89,9 – 70,0%
REGULAR	69,9- 50,0%
PRECÁRIO	49,9 e menos

7.3.6.5 Dos demais requisitos:

7.3.6.5.1 Os Prestadores credenciados ficam obrigatoriamente determinados ao cumprimento integral de todas as Normatizações Ministeriais, Estaduais e Municipais vigentes de prestação de serviços de saúde, em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar.

7.3.6.5.2 Instituições filantrópicas prestadoras de serviços de exames, consultas e procedimentos legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente instrumento, que não apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos, alguém que seja servidor público Municipal.

7.3.6.5.3 Prestadores que não estiverem sob o regime de recuperação judicial, dissolução, liquidação ou que estejam sob vigência de suspensão do direito de contratar com a Administração Pública;



7.3.6.5.4 Apresentem declaração sobre fatos supervenientes, que deverá estar fora de qualquer envelope, na seção Pública, antes da abertura do envelope – Documentação para habilitação”;

7.3.6.5.5 Apresentar declaração indicando para qual (is) lote/item(s) está se habilitando.

7.3.6.5.6 O representante da instituição deverá, antes da entrega dos envelopes de documentação, identificar-se perante a Comissão de Chamamento Público, apresentando Carteira de Identidade e Prova de Titularidade da empresa ou procuração por instrumento particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a qualquer órgão público ou com fins específicos para representação em todos os termos da presente pré-qualificação, ou, ainda, a carta de representação, antes do início da sessão pública.

7.3.6.5.7 O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente, direito de reclamação de qualquer natureza, uma vez que a Comissão considerará sua ausência como concordância expressa e irrevogável quanto às decisões nela tomadas.

7.3.6.5.8 A Territorialização consiste em um dos pressupostos da organização dos processos de trabalho e das práticas de saúde, considerando-se uma atuação em uma delimitação espacial previamente determinada. Por isso fica claro que o presente documento vai classificar os seus prestadores também por sua localização estratégica para o Município de Lauro de Freitas. Objetivando garantir referência dos serviços nos distritos sanitários;

7.3.6.5.9 As unidades deverão atender a legislação no que diz respeito às pessoas portadoras de deficiência física;

7.3.6.5.10 As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Lauro de Freitas – SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros;

7.3.6.5.11 Os procedimentos constantes na Tabela Municipal terão como referência o preço nela estabelecido, prevalecendo este sobre o preço da Tabela SUS;

7.3.6.5.12 Os serviços serão contratados na modalidade ambulatorial e/ou hospitalar, conforme necessidade do município, bem como de acordo com a Programação Pactuada Integrada – PPI, processo de regionalização municipal, bem como discricionariedade quanto à conveniência e oportunidade;

7.3.6.5.13 As instituições que realizem procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde somente poderá executá-los se a obtiver;

7.3.6.5.14 A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a contratar todos os prestadores habilitados, bem como todos os procedimentos por eles ofertados. A contratação dependerá da análise técnica feita pela Secretaria de Saúde;

7.3.6.5.15 Os contratos administrativos que forem firmados serão pagos de acordo com os valores constantes da Tabela de Procedimentos de Saúde do Município de Lauro de Freitas.

8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

8.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.2 Início da execução do objeto: Os serviços deverão ser iniciados 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato;

8.3 A coleta será realizada por um funcionário da CONTRATADA (auxiliar de laboratório, técnico de laboratório, técnico em enfermagem, biomédico),

8.4 O serviço deverá ser prestado no Município de Lauro de Freitas/BA, e todo paciente deverá comparecer na



unidade com autorização da Secretária de Saúde para realização do exame;

8.4.1 Os serviços deverão ser efetuados mediante Requisição Médica do Município de Lauro de Freitas, quando requisitados, respeitando os horários de marcação, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição no horário comercial, atuando em seu estabelecimento;

8.5 Os exames/procedimentos, emissão e impressão dos laudos serão realizados na sede da proponente com materiais e equipamentos próprios. O prestador credenciado deverá emitir laudo de cada exame coletado e realizado, e entregar os referidos laudos impressos diretamente ao paciente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data de realização do(s) exame(s), com exceção daqueles que comprovadamente necessitam um tempo maior para leitura do resultado, o estabelecimento não poderá se esquivar de imprimir os laudos para os pacientes, alegando qualquer incidente, caso isso aconteça, poderá ser aplicadas penalidades cabíveis;

8.6 A empresa credenciada deverá responsabilizar-se integralmente pela realização dos exames, nos termos da legislação vigente e exigências, principalmente com base nº RDC nº 302 de 13 de outubro de 2005 e suas atualizações e observadas às especificações, normas de Segurança e Medicina do Trabalho. Deverá ainda acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante. Assumirá inteira responsabilidade quanto a garantia e qualidade dos exames, reservando a Contratante o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados. Também deverá entregar os resultados dos exames obedecendo ao prazo estipulado e as demais especificações deste termo e do contrato.

8.7 As coletas deverão ser realizadas pela ordem de chegada dos pacientes, sem diferenciação dos pacientes SUS e particular;

8.8 Não cobrar nenhuma taxa contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pelo Município, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento;

8.9 Responsabilizar-se sobre os serviços executados e prestar garantia sobre os mesmos, devendo refazê-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas no caso de má execução dos mesmos. Em caso de equipamento com problemas ou falta de material no estabelecimento não será isento da realização do procedimento, devendo se responsabilizar pelo encaminhamento dos serviços por outros meios

8.10 Todos os insumos de coleta necessários à prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA, conforme norma ANVISA como: luvas de látex de procedimento tamanho PP, P; M e G, tubo a vácuo, agulha de punção (vacuteiner 25x7/25x8), adaptador para coleta algodão, álcool a 70%, adesivo (curativo) para punção, seringa descartável de 5 e 10ml, agulhada, com dispositivo de segurança, conforme estabelecido pela NR32 e coletor universal estéril de 80 ml, transparente e com tampa de rosca e demais materiais necessários para execução dos serviços.

8.11 A avaliação do material coletado deverá ser realizada na sede da empresa contratada, com a utilização de equipamentos de sua propriedade e funcionários próprios;

8.12 Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em modo impresso e/ou em site da internet que permita fácil acesso ao médico e paciente.

8.13 A CONTRATADA deverá manter arquivo de cadastro de clientes atendidos e controle de laudos técnicos de, no mínimo 05 (cinco) anos;

8.14 Após o fechamento do relatório mensal dos serviços prestados, o mesmo deverá ser encaminhado à Secretária responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços realizados para conferência das informações, sendo que a emissão da nota fiscal será realizada após a aprovação do relatório.

8.15 A realização dos exames descritos no Anexo deste termo de referência será efetuada de acordo com as necessidades da Secretária de Saúde.

8.16 A quantidade dos exames a serem entregues será definida conforme demanda.

8.17 O material necessário aos exames deverá ser coletado de segunda a sexta-feira, a partir das 07h00min.

8.18 Os laudos dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da coleta, salvo os que necessitarem de prazo maior para a realização, conforme grau de especialidade, assim como os exames



de URGÊNCIA que deverá entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data da coleta, para o paciente ou encaminhar para a Secretaria de Saúde.

8.19 A Credenciada deverá assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Policlínica;

8.20 A Credenciada deverá dispor dos equipamentos, materiais e insumos necessários à realização dos serviços ora contratados;

8.21 A Credenciada deverá comprovar, quando solicitado, que, na realização dos exames, todos os insumos utilizados possuem registro no Ministério da Saúde/ ANVISA;

8.22 A Credenciada deverá garantir a qualidade dos serviços contratados, cobrindo os riscos de falhas na prestação dos serviços, comprometendo-se a refazê-lo, se não atender o padrão de qualidade exigido, sob pena de cancelamento do contrato;

8.23 A Credenciada obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento do objeto e de toda a legislação pertinente;

8.24 O quadro de pessoal será de responsabilidade da Credenciada, ou seja, o serviço será prestado diretamente por profissionais da Contratada, devidamente habilitados, com inscrição no referido conselho de classe competente, com todos os encargos trabalhistas de responsabilidade da mesma;

8.25 **GARANTIA DO CONTRATO:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 PROCEDIMENTOS:

9.1.1 Não é obrigatória a cotação para todos os procedimentos.

9.1.2 Os erros materiais irrelevantes, de natureza formal serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Contratação, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

9.1.2.1 Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo do Requerimento.

9.1.3 A avaliação e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Contratação, em sessão interna, com base nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como na legislação em vigor.

9.1.4 É facultada a Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma da legislação em vigor.

9.1.5 Após atendidos os requisitos relativos a documentação de habilitação, a Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através de Portaria/ Decreto, procederá com a visita técnica nas instalações da requerente, com vistas a verificação do atendimento à legislação em vigor. No momento da visita técnica, a requerente deverá apresentar os documentos relacionados nos Critérios de Avaliação para Visita Técnica.

9.1.6 A Comissão Técnica de Credenciamento se reserva o direito de julgar APTA ou INAPTA o CREDENCIADO que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Termo; bem como do interessado que não tenha a Unidade de Saúde aprovada pela vistoria técnica da Secretaria de Saúde.

9.1.7 Após a vistoria, a Comissão Técnica de Credenciamento da Secretaria de Saúde encaminhará para a Comissão de Contratação, o Relatório de Visita Técnica, acompanhado de 02 (duas) vias da Lista de Procedimentos (Programação Físico Orçamentária) que indicarão, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos, quantidade, e, obrigatoriedade, que farão parte do contrato.



9.1.8 As Atas das sessões do credenciamento serão disponibilizadas no **Diário Oficial do Município e Portal de Transparência**.

9.2 JULGAMENTO:

9.2.1 Atendidos os requisitos de habilitação e sendo considerada APTA pela Comissão Técnica da Secretaria de Saúde, o requerimento de credenciamento será DEFERIDO para os procedimentos aprovados.

9.2.2 Será INDEFERIDO o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, que tenha sido considerada INAPTA pela Comissão Técnica da Saúde, bem como do interessado que não tenha cumprido diligência para sanar falhas na solicitação de credenciamento.

9.2.3 O resultado final do credenciamento será divulgado no **Diário Oficial do Município e Portal de Transparência**.

10. INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 Deferido o Credenciamento, o Município de Lauro de Freitas convocará o proponente para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

10.2 Havendo recusa da licitante credenciado em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior é facultado à Administração aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

10.3 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, de forma que o efetivo fornecedor deve ser o licitante que apresentar a melhor proposta e documentação no processo de contratação. A subcontratação, ainda que parcial, caracterizará infração contratual.

10.3.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto do presente credenciamento, uma vez que, foi constatado que a prestação do serviço do objeto ora pretendido poderá ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, com a especialização necessária. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que



conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) Mariza de Jesus Santos - Mat 111126 -4, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.12 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14 O gestor do contrato, será o Secretário(a) Municipal de Saúde, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- i. analisar a documentação que antecede o pagamento;
- ii. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- iii. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- iv. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- v. acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- vi. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.15 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.16 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.17 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento da distribuição da demanda dos serviços, afim de garantir a qualidade dos serviços contratados.

12 PAGAMENTO

12.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis



para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

12.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/202.1

12.5 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.6 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.10 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.12 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Realizar os serviços de acordo com todas as exigências pactuadas;

13.2 Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;

13.3 Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS no município;

13.4 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à SESA no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;



- 13.5 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;
- 13.6 Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 13.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 13.8 Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde/Regulação;
- 13.9 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 13.10 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- 13.11.** Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 13.12 Informar ao usuário do SUS e à SMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;
- 13.13 Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- 13.14 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 13.15 Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo e seus anexos;
- 13.16 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 13.17 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 13.18 Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas/Ba;
- 13.19 Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
- 13.20 Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
- 13.21 Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;
- 13.22 Credenciar junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimento, e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- 13.23 Responder por quaisquer danos pessoais ou matérias causadas por seus profissionais durante a execução do contrato;
- 13.24 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- 13.25 Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- 13.26 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, obrigação ou encargo;
- 13.27 Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando à redução de



eventos indesejados nos usuários do SUS;

13.28 Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;

13.29 Assumir a obrigação de entregar a Central de Regulação a cópia dos laudos para processamento dos instrumentos relativos ao registro do procedimento executado para cobrança junto ao SUS, por meio físico e/ou meio eletrônico;

13.30 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente.

13.31 Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados;

13.32 O contrato será para a oferta mensal (Quantitativos estabelecidos pela secretaria de Saúde/Regulação) de acordo com a capacidade instalada e interesse da Administração;

13.33 O atendimento do paciente será por agendamento prévio fornecido pela Coordenação do departamento de Regulação em acordo com o contratado.

13.34 O Estabelecimento deverá apresentar sua inscrição no CNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

13.35 Fornecer mensalmente as quantidades dos procedimentos realizados, acompanhados de listagens (para cada procedimento) contendo a relação nominal dos pacientes atendidos com a respectiva data e exame realizado. Relatório este que validará o pagamento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

14.1.2 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no termo;

14.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.7 Processar o faturamento no sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SAI/SUS);

14.1.8 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativa dos procedimentos com o respectivo desconto na produção apresentada;

14.1.9 Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

14.1.10 Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto;

14.1.11 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;



14.1.12 Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços dos serviços contratados, documentando as ocorrências que por ventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

14.1.13 Aplicar as penalidades legais e contatuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

15. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

15.1 Nas hipóteses de extinção dos contratos com base no Art. 137 da lei 14.133/2021.

16. CRITÉRIOS PARA O DESCRENCIAMENTO

16.1 O presente credenciamento tem caráter precário, podendo a Administração encerrá-lo a qualquer momento, por seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, caso haja modificação da situação trazida na motivação do ato ou por outras razões de interesse público relevantes.

16.2 A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das condições fixadas no termo ou na legislação pertinente.

16.3 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar ser descredenciamento mediante o envio de e-mail ao endereço eletrônico: copelsecad@laurodefreitas.ba.gov.br.

16.4 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

16.5 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas e regulamento interno.

16.6 O credenciado que justificar impedimento de atender às demandas poderá, a critério da Administração, ser dispensado do cumprimento das obrigações até então assumidas.

16.7 O interessado que tiver se descredenciado, na forma descrita no item anterior, poderá requerer, sem prejuízo, novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

17. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1 Será suficiente para abertura de processo administrativo a queixa encaminhada por usuário via Ouvidoria que seja considerada PROCEDENTE após apuração efetuada pela Coordenadoria de Controle e Avaliação do SUS - CONAV e/ou Auditoria Municipal.

17.2 A reincidência ou a não adoção das medidas saneadoras propostas pelos setores competentes, na hipótese do item acima, sujeitará o CREDENCIADO às penalidades previstas, cumulativamente ou não.

17.3 A CONTRATADA que cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados estará sujeita às penalidades legais, bem como declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais penalidades do CDC (Lei 8078/90).

17.4 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal.

18. SANÇÕES

18.1 Ao PROMITENTE CREDENCIADO poderá sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da



Lei nº 14.133/2021.

19. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

19.1 Dos atos relacionados com o credenciamento caberão recurso previsto no art. 164 e 165 da Lei Federal 14.133/2021.

19.1.1 Os recursos e impugnações deverão ser enviados através do email copelsecad@laurodefreitas.ba.gov.br ou protocolados na Comissão de Contratação, no endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, SETOR DE LICITAÇÃO, situada na PRAÇA JOÃO THIAGO DOS SANTOS, Nº 50, CENTRO, LAURO DE FREITAS - BA**, no horário de atendimento das 09h às 16h.

19.2 Não serão aceitos como recursos às alegações e memoriais e o mesmo não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.3 Não serão conhecidos os recursos subscritos por representante não identificado no processo para responder pelo proponente.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Ao participar do credenciamento, a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pelo credenciamento, tanto direta ou indiretamente.

20.2 A apresentação da documentação de credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital e seus anexos.

20.2.1 O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Prefeito Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no **Diário Oficial do Município e Portal de Transparência** para conhecimento dos participantes do credenciamento.

20.3 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de descredenciamento.

20.4 As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 As decisões referentes a este processo de credenciamento serão comunicadas aos proponentes através do V. Os resultados do julgamento do pedido de credenciamento serão publicados na imprensa oficial.

20.6 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso do credenciamento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

20.7 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com base na legislação vigente.

20.8 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, até 02 (dois) dias úteis antes de expirar o prazo para credenciamento, constante no item IV, alínea "A" da Folha 1 – Dados do Edital, através do e-mail: copelsecad@laurodefreitas.ba.gov.br ou presencialmente.

20.9 Fica designado o foro da Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Lauro de Freitas, 27 de março de 2025.

ERIVANA BRAGA DE SOUZA
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria de Saúde de Lauro de Freitas

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de pessoa jurídica especializada Prestação de Serviços de Saúde - Nível Ambulatorial e Hospitalar para prestação de serviços de média e alta complexidade de forma complementar a rede municipal, aos usuários do SUS residentes no Município de Lauro de Freitas - BA.
- 1.2. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 216 do Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado com o Planejamento da Administração. Desde o planejamento prévio, essas ações foram consideradas como parte essencial das prioridades e metas estabelecidas para o exercício financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, visando à melhoria da saúde municipal. Considerando a fila de espera de pacientes para a realização de exames, procedimentos e consultas de média a alta complexidade registradas no sistema de regulação municipal em janeiro de 2025, que perfaz cerca de 66.000 cadastros, faz se necessária a complementação da oferta de serviços seja realizada de forma a complementar aos serviços ofertados pela rede própria do SUS, a fim de sanar a demanda reprimida identificada
- 1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A presente contratação tem como justificativa garantir o atendimento integral aos pacientes da rede municipal de saúde, tendo em vista a necessidade de complementar a rede de atenção especializada, frente à extensa demanda reprimida existente. Assim, diante da importância e essencialidade do serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a presente contratação visa permitir o acesso aos serviços de média e alta complexidade, ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

Conforme expressamente previsto no art. 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, o serviço solicitado destina-se a suprir as demandas do órgão e disponibilizar à população um atendimento de acordo com o que preconiza as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** O Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para eventual prestação de serviços de apoio diagnóstico, visa atender as necessidades do Município de Lauro de Freitas, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.
 - 3.1.1. O Serviço prestado será efetuado nas Instalações da empresa contratada ou em Unidades móveis designadas para estes fins ou em Unidades designadas pela contratante.
 - a) Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente.
 - b) Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços, bem como conforme protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

c) Os SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS: Serão credenciadas pessoas jurídicas para realizarem serviços de atenção à saúde em média e alta complexidade de forma complementar a rede municipal, conforme Anexo I, II e III deste Termo de Referência

3.1.2. Deve ser prestado no município de Lauro de Freitas/Ba, devido ao custo da logística de deslocamento do paciente para a realização dos exames.

3.2. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E DO PAGAMENTO:

3.2.1. O valor estimado para as contratações deste credenciamento será de até R\$ 16.081.461,61 (dezesesseis milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos). Os valores apresentados no Termo de Referência para pagamento pela prestação dos serviços foram baseados nos valores médios contidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>) com a complementação de valores médios em tabela diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (RESOLUÇÃO CMS Nº 007, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022 – Diário Oficial do Município Ano X - Nº 2399).

3.2.2. O pagamento devido ao CREDENCIADO contratado será efetuado, mensalmente, conforme medição dos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de acordo com os quantitativos constantes no Relatório de Produção relativo ao mês da fatura, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

3.2.3. As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde que autorizaram a realização dos serviços e procedimentos, bem como contendo as assinaturas que comprovam que efetivamente o serviço foi prestado.

3.2.4. A apresentação da fatura será relativa a competência para a execução correspondente ao dia 01 à 28/30/31 de cada mês.

4. DO REGIME E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.2. O Serviço prestado será efetuado nas instalações da empresa contratada ou em Unidades móveis designadas para estes fins. Deve ser prestado no município de Lauro de Freitas/Ba, devido ao custo da logística de deslocamento do paciente para a realização dos exames. A empresa deve manter os funcionários à disposição para atendimento às demandas contratadas no horário acordado com a contratante;

4.2.1. Para procedimentos do grupo de cirurgias eletivas, a contratante poderá indicar a execução do serviço em Hospital Municipal, sendo toda mão de obra e insumos necessários para execução dos procedimentos custeados pela contratada. Nestes casos, a responsabilidade da manutenção da estrutura predial é da contratante. Esta definição se dá em função da inexistência de uma tabela diferenciada para procedimentos cirúrgicos e pela viabilidade técnica de acompanhamento longitudinal da equipe de saúde do município ao paciente operado.

4.2.2. Para procedimentos do grupo de diagnóstico laboratorial, a contratante poderá indicar a execução da coleta do material e preparo da amostra em unidades próprias municipais, sendo toda mão de obra e insumos necessários para execução e transporte das amostras serão custeados pela contratada. Nestes casos, a responsabilidade da manutenção da estrutura predial do local indicado pela coleta é da contratante. Esta definição se dá em função da necessidade de descentralizar o acesso da população a estes serviços.

4.3. Os serviços deverão ser efetuados mediante Requisição de Solicitação de Exames e procedimentos (Guia SUS) apresentada pelo paciente à contratada e recolhida para fins de auditoria, a partir de agendamento prévio da regulação municipal ou da liberação de cota máxima diária definida;

4.4. A emissão e impressão dos laudos serão realizados na sede da proponente com materiais e equipamentos próprios. O prestador credenciado deverá emitir laudo de cada exame coletado e realizado, e entregar os referidos laudos



impressos diretamente ao paciente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data de realização do(s) exame(s), com exceção daqueles que comprovadamente necessitam um tempo maior para leitura do resultado. Caso o prestador viabilize o acesso para consulta de resultados de exames em outros pontos de acesso fora de sua sede, os materiais para impressão dos resultados devem ser fornecidos pela contratada.

- 4.5. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se integralmente pela realização dos exames, nos termos da legislação vigente e exigências, principalmente com base nº RDC nº 302 de 13 de outubro de 2005 e suas atualizações e observadas às especificações, normas de Segurança e Medicina do Trabalho. Deverá ainda acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante. Assumirá inteira responsabilidade quanto a garantia e qualidade dos exames, reservando a Contratante o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados. Também deverá entregar os resultados dos exames obedecendo ao prazo estipulado e as demais especificações deste termo e do contrato.
- 4.6. Os atendimentos aos pacientes deverão ser realizados pela ordem de chegada dos pacientes, sem diferenciação dos pacientes SUS e particular;
- 4.7. Não cobrar nenhuma taxa contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pelo Município, nem oferecer exames complementares realizados pelo estabelecimento durante o atendimento pelo SUS, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento;
- 4.8. Responsabilizar-se sobre os serviços executados e prestar garantia sobre os mesmos, devendo refazê-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas no caso de má execução dos mesmos. Em caso de equipamento com problemas ou falta de material no estabelecimento não será isento da realização do procedimento, devendo se responsabilizar pelo encaminhamento dos serviços por outros meios.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. A melhor solução será o chamamento público para credenciamento, o qual é um processo administrativo que convida interessados a prestar serviços ou fornecer bens a um órgão público. Esta é a solução mais adequada para a necessidade descrita, conforme estudo em processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos, por meio de consultas a outros editais é a contratação através do Credenciamento.
- 5.2. O Credenciamento para contratação prestação de serviços de média e alta complexidade de forma complementar a rede municipal se faz necessário pela necessidade acesso aos serviços de média e alta complexidade. A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para realização de procedimentos de média e alta complexidade, aos municípios de Lauro de Freitas/BA.
- 5.3. Este processo licitatório de credenciamento a preço da tabela SUS e da tabela diferenciada se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, a regulação municipal amplia a oferta de serviços para viabilizar o acesso, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame no valor da tabela SUS, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço. Os serviços deverão ser executados no próprio estabelecimento credenciado ou em unidades móveis do contratado ou em locais indicados pela contratante nos dias e horários indicados pela Secretaria, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

O objeto do presente CREDENCIAMENTO correrá por conta da Dotação Orçamentária:

MAC – Fundo Municipal de Saúde – Lauro de Freitas- Ba.



Descrição	Código	Nomenclatura
Órgão	23	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	2301	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.302.0012.2359	Funcionamento dos serviços de atenção à saúde especializada de média e alta complexidade
Elemento	33903900 33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Fontes de recursos	1.500.1002 1.600.000	Recursos não vinculados de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato consequente, deste credenciamento público será de 12 (Doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da Prefeitura Municipal, observadas as condições fixadas neste Regulamento.
- 7.2. Este Credenciamento poderá ser revogado por ato da PREFEITURA MUNICIPAL, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.
- 7.3. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. Após divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.
- 7.7. O prazo de que trata o item 7.6 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 7.8. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da publicação do Ato Administrativo.
- 7.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:
 - 8.2.1. DA PARTICIPAÇÃO:
 - 8.2.1.1. Somente poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que tenham como objeto social os serviços previstos neste Termo, que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação técnica e econômico financeira, e que cumpram todas as demais exigências aqui previstas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.2.1.2. Poderão participar deste processo de credenciamentos os prestadores de serviços de saúde, pessoa jurídica no território de Lauro de Freitas – Ba, que tenham por objeto social os serviços previstos neste Termo de Referência, desde que comprovarem possuir os requisitos necessários, especificados a seguir:

a) O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

b) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

b.1) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

c) Não poderão participar do credenciamento:

c.1) aquele que não atenda às condições deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s);

c.2) pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública Municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.3) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c.4) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

c.5) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

JUSTIFICATIVA: A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

c.6) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme.

d) O impedimento de que trata o item alínea “b” será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

- e) Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- f) A vedação de que trata o item alínea “e” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.2.2. DA HABILITAÇÃO:

- 8.2.2.1. Consistirá da análise e conferência dos documentos entregues pelos interessados, a ser realizada pela Comissão Técnica de Qualificação de Prestadores de Serviços de Saúde designados pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/Ba que deliberará pelo credenciamento ou não dos interessados, desde que cumpridas às exigências do instrumento convocatório.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de Contratação, após análise técnica poderá a seu critério:

- a) Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;
- b) Inabilitar e/ou desclassificar as propostas apresentadas.
- c) Serão observadas para a habilitação e posterior contratação, obedecendo às necessidades do município, os prestadores que apresentarem maior nível de capacitação técnica, aferidos por titulação, em termos de disponibilidades de recursos humanos, capacidade física e disponibilidade de variedades de serviços oferecidos e obedecerem às exigências contidas neste Termo de Referência.
- d) Os requisitos analisados serão especificamente atrelados ao objeto da contratação, de tal maneira a atender plenamente a necessidade da Administração. Sem nenhuma restrição ao número de participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação e exigência econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Portanto, as exigências relativas à qualificação mínimas serão interpretadas em consonância com os dispositivos infraconstitucionais, e em conformidade com a legislação do SUS.

Parágrafo Segundo: O processo de avaliação das instituições participantes do presente Chamamento será realizado em duas etapas:

- III. Pré-habilitação: análise documental;
- IV. Habilitação: vistoria técnica a ser realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os subitens 8.2.6.1 á 8.2.6.5 e seguintes.

A contratação dar-se-á após análise e parecer da Comissão Técnica de Qualificação de Prestadores de Serviços de Saúde e de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal.

8.2.3. DA PESSOA JURÍDICA

- a) Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.
- b) Inscrição no Conselho Regional pertinente sócios, e/ou dirigentes ou representantes legais da pessoa jurídica.
- c) Cópia do RG ou equivalente e CPF dos sócios, e/ou dirigentes ou representantes legais. O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- d) Declaração em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Lauro de Freitas.
- e) Declaração em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:
 - e.1) Declaração que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.
 - e.2) Declaração que têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.
 - e.3) Declaração afirmando estar ciente das condições do Termo de Referência e posterior instrumento de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle.
- f) Deverá ser apresentada DECLARAÇÃO do CREDENCIADO dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no Termo de Referência.
- g) Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

8.2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- e) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- f) Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.
- g) Certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 dias, a contar da data da respectiva emissão.

8.2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data anterior a apresentação da documentação;
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.2.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CREDENCIADO:

a) Todos os prestadores de serviços interessados, inclusive aqueles que estão ou tenham prestados serviços ao Município, deverão estar cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – base que operacionaliza os Sistemas de Informações em Saúde, instituído pela portaria MS/SAS nº 376, de 03 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 04 de outubro de 2000, levando-se em consideração informações dos Estabelecimentos de Saúde nos aspectos da Área Física, Recursos Humanos, Equipamentos e Serviços Ambulatoriais e Hospitalares estando devidamente cadastrado de acordo com a portaria/SAS 511/2000, que normatiza o processo de cadastramento em todas as esferas, ou seja, Federal, Estadual e Municipal.

I. Os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação. Referem-se, portanto, a características inerentes ao licitante, não se confundindo com os critérios técnicos de aceitabilidade da sua proposta, relacionados ao objeto da contratação. Constitui como requisito indispensável para a qualificação técnica das participantes interessadas em se credenciar na fase de habilitação a prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente. No caso em tela a execução do objeto demanda a participação de profissional especializado, limitando – se ao conselho que fiscalize a atividade básica ou serviço, assim, por tratar – se de diversos serviços especializados serão exigidos o Registro ou Inscrição da empresa e de seus respectivos responsáveis, para as atividades fins dispostas neste termo.

b) Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia e/ou Bioquímica e/ou Conselho Regional de Biomedicina e/ou Conselho Regional de Biologia e/ou Conselho Regional de Medicina, relativos à empresa e seus responsáveis técnicos, para suas atividades fins;

b.1.) Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

c) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando os serviços compatíveis com o objeto licitado.

d) Declaração do corpo clínico, na qual esteja (am) indicado (s) o(s) profissional (is) que será (ão) responsável (is) pela execução dos serviços, indicando a especialidade e número de registro do respectivo conselho de classe habilitado para a realização do(s) procedimento(s) a ser(em) ofertado(s), conforme exigências de Códigos Brasileiros de Ocupação (CBO) executor previstos na tabela de procedimentos do SUS; Fonte: <https://sigtap.datasus.gov.br/>;

e) Prova de que os profissionais, possuem titulação da especialidade pretendida, através do(s) seguinte(s) documento(s):

f) Cópia do Diploma ou Certificado e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais.

g) Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Empresa junto ao Conselho Regional pertinente, bem como habilitação dos profissionais cadastrados podendo ser junto aos Conselhos (CRBIO, CRF, CRM, CRBM e etc.)

h) Alvará de Funcionamento, da empresa participante do certame.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- i) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, indicando sua validade, no caso de inexistência desse prazo, reputar-se-ão válidos por 12 (doze) meses, contados de sua expedição.
- j) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- k) Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- l) Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

8.2.6.1. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE:

a) A equipe técnica realizará visita às unidades para avaliação da estrutura física e capacidade técnica (equipamentos e recursos humanos) qualificadores para realizar procedimentos propostos (exames e consultas) no Chamamento Público. A partir daí, emitir parecer conclusivo referente a habilitação. A comprovação dos requisitos mínima exigidos pelo Município e os critérios de habilitação dos prestadores de serviços de saúde a serem habilitados, no que tange aos indicadores previstos no parágrafo segundo item II, será feita através desta equipe de técnicos, definida pela Secretaria de Saúde (Comissão Técnica- Portaria/ SESA N°01 de 18 de fevereiro de 2025), que deverá elaborar a partir da visita, um relatório contendo lista dos habilitados, com vistas ao atendimento dos serviços previstos no Item I do presente Termo, nos critérios e padrões de conformidade baseados na segurança do trabalhador, preservação da saúde pública, na qualidade do meio ambiente e dos serviços de saúde segundo o PNISS - Programa Nacional de Avaliação de Serviço de Saúde – 2004/2005, na legislação em vigor e nas Normas e orientações emanadas pelo Ministério da Saúde considerando-se o programa de Humanização do SUS.

a.1) Os interessados deverão atender a todas as legislações vigentes do Ministério da Saúde, ANVISA, Sociedade Brasileira de Especialidades Médicas e Conselhos Regionais de Classe e suas respectivas atualizações.

8.2.6.2. Os itens dos relatórios de inspeções são classificados em: (BASE METODOLÓGICA/ PNISS Pág. 10).

I. Imprescindível (I): São aqueles os quais sem eles não é possível oferecer o serviço;

II. Necessário (N): São os itens os quais estão diretamente relacionados com a prestação de serviços, sem eles ocorrem dificuldades na prestação dos mesmos, porém pode ser prestado;

III. Recomendável (R): São itens os quais estão relacionados com a prestação do serviço, sem os quais estes podem ser prestados, só em condições diminuídas de conforto e facilidade;

IV. Não Recomendável (NR): São itens os quais estão relacionados com o atendimento, os quais, não devem ser praticados já que ferem os princípios e direitos dos usuários do SUS;

V. Informativo (INF): São itens os quais sem eles os serviços podem ser prestados mais se implantados e/ou implementados irá ocorrer melhoria nas condições de trabalho e conseqüentemente nos serviços prestados;

8.2.6.3. Com os critérios selecionados serão estabelecidas as seguintes conclusões:

- I. As Entidades e ou Instituições que não obtiveram “Sim” na totalidade dos itens considerados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- II. **Imprescindível** não estão aptos a atender os serviços propostos;
- III. Os itens reconhecidos como **Necessário** constituirão 70% da avaliação, com distribuição uniforme;
- IV. Os itens reconhecidos como **Recomendável** constituirão 30% da avaliação com distribuição uniforme;
- V. Os itens reconhecidos como **Não Recomendável** constituirão 100% na totalidade das respostas “**Não**”;
- VI. Os itens serão avaliados de acordo com o tipo de procedimentos de saúde oferecidos pelas Entidades e/ou Instituições que estão participando do Chamamento;
- VII. O conceito final da Entidade e/ou Instituições será a média obtida nos dados dos relatórios de inspeção “**in loco**”.

8.2.6.4. Tabela de resultados (GERAL)

CONCEITOS	% OBTIDOS NO ROTEIRO DE ISPEÇÃO
ÓTIMO	100,00 – 90,0%
BOM	89,9 – 70,0%
REGULAR	69,9- 50,0%
PRECÁRIO	49,9 e menos

8.2.6.5. Dos demais requisitos:

- 8.2.6.5.1. Os Prestadores credenciados ficam obrigatoriamente determinados ao cumprimento integral de todas as Normatizações Ministeriais, Estaduais e Municipais vigentes de prestação de serviços de saúde, em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar.
- 8.2.6.5.2. Instituições filantrópicas prestadoras de serviços de exames, consultas e procedimentos legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente instrumento, que não apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos, alguém que seja servidor público Municipal.
- 8.2.6.5.3. Prestadores que não estiverem sob o regime de recuperação judicial, dissolução, liquidação ou que estejam sob vigência de suspensão do direito de contratar com a Administração Pública;
- 8.2.6.5.4. Apresentem declaração sobre fatos supervenientes, que deverá estar fora de qualquer envelope, na seção Pública, antes da abertura do envelope – Documentação para habilitação”;
- 8.2.6.5.5. Apresentar declaração indicando para qual (is) lote/item(s) está se habilitando.
- 8.2.6.5.6. O representante da instituição deverá, antes da entrega dos envelopes de documentação, identificar-se perante a Comissão de Chamamento Público, apresentando Carteira de Identidade e Prova de Titularidade da empresa ou procuração por instrumento particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a qualquer órgão público ou com fins específicos para representação em todos os termos da presente pré-qualificação, ou, ainda, a carta de representação, antes do início da sessão pública.
- 8.2.6.5.7. O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

envelopes de documentação não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente, direito de reclamação de qualquer natureza, uma vez que a Comissão considerará sua ausência como concordância expressa e irrevogável quanto às decisões nela tomadas.

- 8.2.6.5.8. A Territorialização consiste em um dos pressupostos da organização dos processos de trabalho e das práticas de saúde, considerando-se uma atuação em uma delimitação espacial previamente determinada. Por isso fica claro que o presente documento vai classificar os seus prestadores também por sua localização estratégica para o Município de Lauro de Freitas. Objetivando garantir referência dos serviços nos distritos sanitários;
- 8.2.6.5.9. As unidades deverão atender a legislação no que diz respeito às pessoas portadoras de deficiência física;
- 8.2.6.5.10. As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Lauro de Freitas – SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros;
- 8.2.6.5.11. Os procedimentos constantes na Tabela Municipal terão como referência o preço nela estabelecido, compondo com o preço da Tabela SUS;
- 8.2.6.5.12. Os serviços serão contratados na modalidade ambulatorial e/ou hospitalar, conforme necessidade do município, bem como de acordo com a Programação Pactuada Integrada – PPI, processo de regionalização municipal, bem como discricionariedade quanto à conveniência e oportunidade;
- 8.2.6.5.13. As instituições que realizem procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde somente poderá executá-los se a obtiver;
- 8.2.6.5.14. A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a contratar todos os prestadores habilitados, bem como todos os procedimentos por eles ofertados. A contratação dependerá da análise técnica feita pela Secretaria de Saúde;
- 8.2.6.5.15. Os contratos administrativos que forem firmados serão pagos de acordo com os valores constantes da Tabela de Procedimentos de Saúde do Município de Lauro de Freitas.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 9.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 9.2 Início da execução do objeto: Os serviços deverão ser iniciados 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato;
- 9.3 A coleta será realizada por um funcionário da CONTRATADA (auxiliar de laboratório, técnico de laboratório, técnico em enfermagem, biomédico),
- 9.4 O serviço deverá ser prestado no Município de Lauro de Freitas/BA, e todo paciente deverá comparecer na unidade com autorização da Secretária de Saúde para realização do exame;
- 9.4.1 Os serviços deverão ser efetuados mediante Requisição Médica do Município de Lauro de Freitas, quando requisitados, respeitando os horários de marcação, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição no horário comercial, atuando em seu estabelecimento;
- 9.5 Os exames/procedimentos, emissão e impressão dos laudos serão realizados na sede da proponente com materiais e equipamentos próprios. O prestador credenciado deverá emitir laudo de cada exame coletado e realizado, e entregar os referidos laudos impressos diretamente ao paciente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data de realização do(s) exame(s), com exceção daqueles que comprovadamente necessitam um tempo maior para leitura do resultado, o estabelecimento não poderá se esquivar de imprimir os laudos para os pacientes,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

alegando qualquer incidente, caso isso aconteça, poderá ser aplicadas penalidades cabíveis;

- 9.6 A empresa credenciada deverá responsabilizar-se integralmente pela realização dos exames, nos termos da legislação vigente e exigências, principalmente com base nº RDC nº 302 de 13 de outubro de 2005 e suas atualizações e observadas às especificações, normas de Segurança e Medicina do Trabalho. Deverá ainda acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante. Assumirá inteira responsabilidade quanto a garantia e qualidade dos exames, reservando a Contratante o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados. Também deverá entregar os resultados dos exames obedecendo ao prazo estipulado e as demais especificações deste termo e do contrato.
- 9.7 As coletas deverão ser realizadas pela ordem de chegada dos pacientes, sem diferenciação dos pacientes SUS e particular;
- 9.8 Não cobrar nenhuma taxa contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pelo Município, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento;
- 9.9 Responsabilizar-se sobre os serviços executados e prestar garantia sobre os mesmos, devendo refazê-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas no caso de má execução dos mesmos. Em caso de equipamento com problemas ou falta de material no estabelecimento não será isento da realização do procedimento, devendo se responsabilizar pelo encaminhamento dos serviços por outros meios
- 9.10 Todos os insumos de coleta necessários à prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA, conforme norma ANVISA como: luvas de látex de procedimento tamanho PP, P; M e G, tubo a vácuo, agulha de punção (vacuteiner 25x7/25x8), adaptador para coleta algodão, álcool a 70%, adesivo (curativo) para punção, seringa descartável de 5 e 10ml, agulhada, com dispositivo de segurança, conforme estabelecido pela NR32 e coletor universal estéril de 80 ml, transparente e com tampa de rosca e demais materiais necessários para execução dos serviços.
- 9.11 A avaliação do material coletado deverá ser realizada na sede da empresa contratada, com a utilização de equipamentos de sua propriedade e funcionários próprios;
- 9.12 Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em modo impresso e/ou em site da internet que permita fácil acesso ao médico e paciente.
- 9.13 A CONTRATADA deverá manter arquivo de cadastro de clientes atendidos e controle de laudos técnicos de, no mínimo 05 (cinco) anos;
- 9.14 Após o fechamento do relatório mensal dos serviços prestados, o mesmo deverá ser encaminhado à Secretária responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços realizados para conferência das informações, sendo que a emissão da nota fiscal será realizada após a aprovação do relatório.
- 9.15 A realização dos exames descritos no Anexo deste termo de referência será efetuada de acordo com as necessidades da Secretária de Saúde.
- 9.16 A quantidade dos exames a serem entregues será definida conforme demanda.
- 9.17 O material necessário aos exames deverá ser coletado de segunda a sexta-feira, a partir das 07h00min.
- 9.18 Os laudos dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da coleta, salvo os que necessitem de prazo maior para a realização, conforme grau de especialidade, assim como os exames de URGÊNCIA que deverá entregar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data da coleta, para o paciente ou encaminhar para a Secretaria de Saúde.
- 9.19 A Credenciada deverá assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Policlínica;
- 9.20 A Credenciada deverá dispor dos equipamentos, materiais e insumos necessários à realização dos serviços ora contratados;
- 9.21 A Credenciada deverá comprovar, quando solicitado, que, na realização dos exames, todos os insumos utilizados possuem registro no Ministério da Saúde/ ANVISA;



- 9.22 A Credenciada deverá garantir a qualidade dos serviços contratados, cobrindo os riscos de falhas na prestação dos serviços, comprometendo-se a refazê-lo, se não atender o padrão de qualidade exigido, sob pena de cancelamento do contrato;
- 9.23 A Credenciada obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento do objeto e de toda a legislação pertinente;
- 9.24 O quadro de pessoal será de responsabilidade da Credenciada, ou seja, o serviço será prestado diretamente por profissionais da Contratada, devidamente habilitados, com inscrição no referido conselho de classe competente, com todos os encargos trabalhistas de responsabilidade da mesma;
- 9.25 **GARANTIA DO CONTRATO:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) Mariza de Jesus Santos - Mat 111126 -4, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 10.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
- 10.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.14. O gestor do contrato, será o Secretário(a) Municipal de Saúde, com atribuições administrativas e a função de



administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I. analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - II. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - III. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - IV. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - V. acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - VI. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 10.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.
- 10.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 10.17. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento da distribuição da demanda dos serviços, afim de garantir a qualidade dos serviços contratados.

11. DO RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

O recebimento/execução dar-se-á no local designado no **item 4.2. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

12. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

- 12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 12.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.
- 12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/202.1
- 12.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 12.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 12.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



- 12.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 12.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Realizar os serviços de acordo com todas as exigências pactuadas;
- 13.2. Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;
- 13.3. Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS no município;
- 13.4. Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à SESA no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;
- 13.5. Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;
- 13.6. Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 13.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 13.8. Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde/Regulação;
- 13.9. Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 13.10. Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- 13.11. Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 13.12. Informar ao usuário do SUS e à SMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;
- 13.13. Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- 13.14. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 13.15. Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo e seus anexos;
- 13.16. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 13.17. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 13.18. Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas/Ba;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 13.19. Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
- 13.20. Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
- 13.21. Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;
- 13.22. Credenciar junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimento, e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- 13.23. Responder por quaisquer danos pessoais ou matérias causadas por seus profissionais durante a execução do contrato;
- 13.24. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- 13.25. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- 13.26. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, obrigação ou encargo;
- 13.27. Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- 13.28. Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;
- 13.29. Assumir a obrigação de entregar a Central de Regulação a cópia dos laudos para processamento dos instrumentos relativos ao registro do procedimento executado para cobrança junto ao SUS, por meio físico e/ou meio eletrônico;
- 13.30. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente.
- 13.31. Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados;
- 13.32. O contrato será para a oferta mensal (Quantitativos estabelecidos pela secretaria de Saúde/Regulação) de acordo com a capacidade instalada e interesse da Administração;
- 13.33. O atendimento do paciente será por agendamento prévio fornecido pela Coordenação do departamento de Regulação em acordo com o contratado.
- 13.34. O Estabelecimento deverá sua inscrição no CNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- 13.35. Fornece mensalmente as quantidades dos procedimentos realizados, acompanhados de listagens (para cada procedimento) contendo a relação nominal dos pacientes atendidos com a respectiva data e exame realizado. Relatório este que validará o pagamento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 14.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 14.1.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

designado;

- 14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;
- 14.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.1.7. Processar o faturamento no sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SAI/SUS);
- 14.1.8. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativa dos procedimentos com o respectivo desconto na produção apresentada;
- 14.1.9. Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- 14.1.10. Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto;
- 14.1.11. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- 14.1.12. Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços dos serviços contratados, documentando as ocorrências que por ventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;
- 14.1.13. Aplicar as penalidades legais e contatuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, de forma que o efetivo fornecedor deve ser o licitante que apresentar a melhor proposta e documentação no processo de contratação. A subcontratação, ainda que parcial, caracterizará infração contratual.
 - 15.1.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto do presente credenciamento, uma vez que, foi constatado que a prestação do serviço do objeto ora pretendido poderá ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, com a especialização necessária. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. Será suficiente para abertura de processo administrativo a queixa encaminhada por usuário via Ouvidoria que seja considerada PROCEDENTE após apuração efetuada pela Coordenadoria de Controle e Avaliação do SUS - CONAV e/ou Auditoria Municipal.
- 16.2. A reincidência ou a não adoção das medidas saneadoras propostas pelos setores competentes, na hipótese do item acima, sujeitará o CREDENCIADO às penalidades previstas, cumulativamente ou não.
- 16.3. A CONTRATADA que cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados estará sujeita às penalidades legais, bem como declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais penalidades do CDC (Lei 8078/90).



- 16.4. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal.

17. DOS REAJUSTES E DE VALORES E REVISÃO NAS TABELAS

- 17.1. Os valores estipulados dos procedimentos contratados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde ou reanálise dos valores da Tabela SUS Municipal. Este reajuste ocorrerá de forma automática quando da alterações dos valores nos sistemas oficiais de processamento da produção (Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS) e no caso da Tabela Municipal, aprovação em Conselho Municipal de Saúde.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O Município de Lauro de Freitas reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.
- 18.3. Fica eleito o foro da Comarca de **Lauro de Freitas** como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Lauro de Freitas, 17 de fevereiro de 2025.

Beatriz Batista dos Santos
Diretora de Regulação e Informação em Saúde
Técnico Responsável

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Elba Brito Garcez de Sena
Secretária interina Municipal de Saúde



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREVISÃO MENSAL DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS

NOME DO GRUPO DE PROCEDIMENTOS	PREVISÃO FÍSICO MENSAL	VALOR MESAL SUS DO GRUPO	VALOR MENSAL TAB. DIF. DO GRUPO	VALOR MENSAL DO GRUPO	VALOR GLOBAL ANUAL
Procedimentos com finalidade diagnóstica, Diagnóstico em laboratório clínico	13.977	R\$ 27,84	R\$ 0,00	R\$ 389.159,61	R\$ 4.669.915,37
Exame de radiologia	430	R\$ 19,20	R\$ 17,27	R\$ 15.682,10	R\$ 188.185,20
Exame de Ultrassonografia	1.090	R\$ 59,59	R\$ 41,61	R\$ 110.302,55	R\$ 1.323.630,60
Exame de Tomografia	150	R\$ 139,08	R\$ 0,00	R\$ 20.861,50	R\$ 250.338,00
Exame de Ressonância	140	R\$ 268,75	R\$ 95,34	R\$ 50.972,60	R\$ 611.671,20
Consulta médica especializada	900	R\$ 10,00	R\$ 55,00	R\$ 58.500,00	R\$ 702.000,00
Cirurgia	100	R\$ 1.696,36	R\$ 0,00	R\$ 169.636,00	R\$ 2.035.632,00
Diagnóstico em cardiologia	700	R\$ 56,74	R\$ 154,96	R\$ 148.190,00	R\$ 1.778.280,00
Procedimentos de Oftalmologia	1.104	R\$ 60,55	R\$ 206,93	R\$ 295.297,92	R\$ 3.543.575,04
Mamografia	300	R\$ 45,00	R\$ 0,00	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00
Fonoaudiologia e Otorrino	370	R\$ 26,54	R\$ 45,25	R\$ 26.562,30	R\$ 318.747,60
Diagnóstico em Neuro	100	R\$ 18,17	R\$ 0,00	R\$ 1.817,00	R\$ 21.804,00
Diagnóstico em Ortopedia	630	R\$ 35,05	R\$ 0,00	R\$ 22.081,50	R\$ 264.978,00
Fisioterapia	3.210	R\$ 5,47	R\$ 0,00	R\$ 17.558,70	R\$ 210.704,40
TOTAL GERAL - (PRÉVIA)				R\$ 1.340.121,78	R\$ 16.081.461,41

Observação: Os valores mensais do SUS e da Tabela diferenciada foram calculados com base em média dos grupos.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
Ficha de Programação Orçamentária

Proposta de Programação Físico – Financeira

Nome do Estabelecimento:

CNPJ:

CNES:

Município:

Regional de Saúde:

Código	Procedimento	Valor Unitário	Quantidade De Procedimentos	Valor dos Procedimentos
---------------	---------------------	-----------------------	--	------------------------------------

Total: ---- ----



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

FICHA DE CADASTRO

RAZÃO SOCIAL _____

NOME FANTASIA _____

CNPJ _____ ENDEREÇO _____

MUNICÍPIO _____ CEP _____

Unidade Fixa () Unidade Móvel()

TELEFONE _____

DIRETOR CLÍNICO/RESP.TÉCNICO _____

CPF _____ CRM _____

DIRETOR ADMINISTRATIVO _____

CPF _____

BANCO DO BRASIL/A - AGÊNCIA _____

CONTA CORRENTE _____

DATA: ____ / ____ / ____

Assinatura e carimbo do Responsável pela unidade

ANEXO – B QUADRO FUNCIONAL

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA DEDICADA AO OBJETO DO CONTRATO	HORÁRIA

DATA: ____ / ____ / ____

Assinatura e carimbo do Responsável



ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Deverá ser redigida em papel timbrado ou carimbo da empresa)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

RAZÃO SOCIAL	TELEFONE PARA CONTATO		
NOME FANTASIA	E-MAIL		
CNPJ		I.E./I.M.	
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
MUNICÍPIO			
REPRESENTANTE LEGAL	RG/ORGÃO EMISSOR		
RESPONSÁVEL TÉCNICO			

NOME DO GRUPO DE PROCEDIMENTOS	PREVISÃO FÍSICO MENSAL
Procedimentos com finalidade diagnóstica, Diagnóstico em laboratório clínico	13.977
Exame de radiologia	430
Exame de Ultrassonografia	1.090
Exame de Tomografia	150
Exame de Ressonância	140
Consulta médica especializada	900
Cirurgia	100
Diagnóstico em cardiologia	700
Procedimentos de Oftalmologia	1.104
Mamografia	300
Fonoaudiologia e Otorrino	370
Diagnóstico em Neuro	100
Diagnóstico em Ortopedia	630
Fisioterapia	3.210

Através do presente requerimento, solicito CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços objeto do Edital de CREDENCIAMENTO N° 000/2025, cuja capacidade está discriminada abaixo:

Declaro, sob as penas da lei, que:

- para fins de participação no Credenciamento em epígrafe pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital, atendendo plenamente a todos os Requisitos Mínimos descritos no Edital e em legislação pertinente, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser cometidos.
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos do Termo de Referência, anexo I do edital em epígrafe;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- realizará todas as atividades a que se propõe, atendendo a legislação em vigor.
- para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Anexando ao presente requerimento encaminho a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

(Local) _____, ____ de _____ de _____

ASSINATURA
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL RAZÃO
SOCIAL DA EMPRESA



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO N.º _____ / _____

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que celebram e ntre si o MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS e a EMPRESA _____

O Município de Lauro de Freitas, inscrito no CNPJ n.º 13.927.819/0001-40 com sede na Praça João Thiago dos Santos – S/N – Centro – Lauro de Freitas - BA, representado neste ato pela Secretária de Saúde, Sra. xxxxxx, brasileira, portadora do RG n.º xxxx SSP-BA, inscrito no CPF sob n.º xxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **(PESSOA JURÍDICA)**, com sede à **(endereço)**, **(email)**, **(telefone)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º **(CNPJ)** representada neste ato por **(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)**, **(profissão)**, **(nacionalidade)**, **(estado civil)**, portador da carteira de identidade n.º **(CI)** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º **(CPF)** residente, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho à fl. 02 do **processo administrativo n.º 03680/2025** e que se regerá pelo disposto das normas contidas na **Lei Federal nº 14.133/2021 pelo Decreto Municipal n.º 5.444/2025** e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

- 1) Edital de **Credenciamento n.º 000/2025** e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é o Credenciamento de pessoa jurídica especializada Prestação de Serviços de Saúde - Nível Ambulatorial e Hospitalar para prestação de serviços de média e alta complexidade de forma complementar a rede municipal, aos usuários do SUS residentes no Município de Lauro de Freitas – BA, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento e seus anexos, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento, no Edital de **Credenciamento n.º 001/2025** e seus anexos.

§ 1º A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência do contrato consequente, deste credenciamento público será de 12 (Doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da Prefeitura Municipal, observadas as condições fixadas neste Regulamento.
- 2.2 Este Credenciamento poderá ser revogado por ato da PREFEITURA MUNICIPAL, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.
- 2.3 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4 Após divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



- 2.6 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.
- 2.7 O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 2.8 A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da publicação do Ato Administrativo.
- 2.9 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor global do presente contrato é R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

4.2 No valor acima Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	QTD	PER.	VALOR	U. F.	VALOR TOTAL
						VALOR GLOBAL (R\$):

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 5.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.
- 5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



- 5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/202.1
- 5.5 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 5.6 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 5.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 5.10 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.12 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os valores estipulados dos procedimentos contratados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde ou reanálise dos valores da Tabela SUS Municipal. Este reajuste ocorrerá de forma automática quando da alterações dos valores nos sistemas oficiais de processamento da produção (Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS) e no caso da Tabela Municipal, aprovação em Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - 7.1.2 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - 7.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 7.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na



forma estabelecidos nesse termo;

- 7.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.7 Processar o faturamento no sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SAI/SUS);
- 7.1.8 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativa dos procedimentos com o respectivo desconto na produção apresentada;
- 7.1.9 Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- 7.1.10 Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto;
- 7.1.11 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- 7.1.12 Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços dos serviços contratados, documentando as ocorrências que por ventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;
- 7.1.13 Aplicar as penalidades legais e contatuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 Realizar os serviços de acordo com todas as exigências pactuadas;
- 8.2 Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;
- 8.3 Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS no município;
- 8.4 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à SESA no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;
- 8.5 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;
- 8.6 Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 8.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 8.8 Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde/Regulação;



- 8.9 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 8.10 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- 8.11 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 8.12 Informar ao usuário do SUS e à SMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;
- 8.13 Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- 8.14 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 8.15 Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo e seus anexos;
- 8.16 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.17 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 8.18 Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas/Ba;
- 8.19 Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
- 8.20 Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
- 8.21 Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;
- 8.22 Credenciar junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimento, e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- 8.23 Responder por quaisquer danos pessoais ou matérias causadas por seus profissionais durante a execução do contrato;
- 8.24 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- 8.25 Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- 8.26 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, obrigação ou encargo;
- 8.27 Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- 8.28 Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;
- 8.29 Assumir a obrigação de entregar a Central de Regulação a cópia dos laudos para processamento dos instrumentos relativos ao registro do procedimento executado para cobrança junto ao SUS, por meio físico e/ou meio eletrônico;
- 8.30 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento



a ele referente.

- 8.31 Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados;
- 8.32 O contrato será para a oferta mensal (Quantitativos estabelecidos pela secretaria de Saúde/Regulação) de acordo com a capacidade instalada e interesse da Administração;
- 8.33 O atendimento do paciente será por agendamento prévio fornecido pela Coordenação do departamento de Regulação em acordo com o contratado.
- 8.34 Estabelecimento deverá sua inscrição no CNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- 8.35 Fornece mensalmente as quantidades dos procedimentos realizados, acompanhados de listagens (para cada procedimento) contendo a relação nominal dos pacientes atendidos com a respectiva data e exame realizado. Relatório este que validará o pagamento.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Será suficiente para abertura de processo administrativo a queixa encaminhada por usuário via Ouvidoria que seja considerada PROCEDENTE após apuração efetuada pela Coordenadoria de Controle e Avaliação do SUS - CONAV e/ou Auditoria Municipal.
- 9.2 A reincidência ou a não adoção das medidas saneadoras propostas pelos setores competentes, na hipótese do item acima, sujeitará o CREENCIADO às penalidades previstas, cumulativamente ou não.
- 9.3 A CONTRATADA que cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados estará sujeita às penalidades legais, bem como declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais penalidades do CDC (Lei 8078/90).
- 9.4 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal.
- 9.5 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.6 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) Multa.



9.7 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.7 O Contratante que incorrer em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa.

9.8.1 A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade competente do órgão ou entidade licitante ou contratante.

9.8.2 A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

9.9 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.16 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

10.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.1.3 Indenizações e multas.

10.6 A extinção do contrato não configura óbice e para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

11.1 As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

MAC – **Fundo Municipal de Saúde** – Lauro de Freitas- Ba.



Descrição	Código	Nomenclatura
Órgão	23	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	2301	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.302.0012.2359	Funcionamento dos serviços de atenção à saúde especializada de média e alta complexidade
Elemento	33903900 33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Fontes de recursos	1.500.1002 1.600.000	Recursos não vinculados de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

14.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) Mariza de Jesus Santos - Mat 111126 -4, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

14.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



14.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

14.12 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.14 O gestor do contrato, será o Secretário(a) Municipal de Saúde, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- i. analisar a documentação que antecede o pagamento;
- ii. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- iii. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- iv. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- v. acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- vi. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

14.15 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

14.16 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

14.17 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento da distribuição da demanda dos serviços, afim de garantir a qualidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir ques tões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos jurídicos.

Lauro de Freitas/Bahia, de _____ de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA



CRENCIAMENTO N° 001/2025
ANEXO IV – MODELO DE FORMULÁRIO PARA DADOS NECESSÁRIOS À ASSINATURA DO CONTRATO

PROPONENTE				
NOME DA EMPRESA				
CNPJ. N.º				
ENDEREÇO				
TELEFONE	FAX		E-MAIL	

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		
NOME COMPLETO		
C.I. N.º		
C.P.F. N.º		
PROFISSÃO		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	
ENDEREÇO RESID.		

DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO		N.º DO BANCO	
NOME DA AGÊNCIA		N.º DA AGÊNCIA	
N.º CONTA CORRENTE			

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura Representante Legal e Carimbo

OBSERVAÇÃO: Os dados do representante legal deverão ser apresentados juntamente com a documentação de credenciamento. No caso de representação por procurador, deverá ser anexada a procuração, acompanhada da cópia autenticada da cédula de identidade do outorgante e do outorgado, dando poderes para assinar o Contrato.